



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP 64.000-060, Teresina-PI
 Telefone: (86) 3216 – 4550

CONTRATO Nº 38/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2012

PROCESSO 12.994/2012

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 38//2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E DISTRIBUDORA ADAPTA FÁCIL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2012 - PROCESSO 12.994/2012 .

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: Distribuidora Adapta Fácil Ltda, inscrito no CNPJ sob o n.º13.051.264/0001-16, estabelecido em Av. Higino Cunha, Nº86, Piçarra, representado pela Sócia Administradora, Senhora Camila Andrade Bastos, portadora da Cédula de Identidade n.º1.979.341 SSP-PI e CPF: n.º922.635.503-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Duas assinaturas manuscritas no canto inferior direito da página, uma mais legível que a outra.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no contrato n.º 38/2012 (Pregão Eletrônico n.º 03/2012), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação, em regime de empreitada por global, de serviços continuados conforme especificações constantes do Anexo 01, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 03/2012 e Carta Proposta e Quadro Analítico da Proposta de fls. 327 a 329, que passam a integrar o presente Termo.
- 1.2 prestação dos serviços **não será** acompanhada do fornecimento de materiais de consumo e do emprego de equipamentos necessários à sua execução pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 O valor global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$110.300,00(cento e dez mil e trezentos reais), conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Custo mensal por posto em R\$	Qtd. de postos	Custo Total-Mensal/ Posto (R\$)	Custo Total Anual (R\$)
01	Serviços de Psicologia	R\$4.595,8333	1	R\$4.595,8333	R\$55.150,00
02	Serviços de Assistência Social	R\$4.595,8333	1	R\$4.595,8333	R\$55.150,00
Valor total				R\$9.191,67	R\$110.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta:

Unidade Orçamentária: 25101;

Função: 04;

Programa de trabalho:0412200822054 ;

Projeto/Atividade: 2054;

Fonte de Recursos: 10 e 00 (Convênio MJ e MPE-PI);

Natureza da Despesa: 3.3.90.37.

conforme Nota de Empenho [Global] n.º1163 e 1164, de 05/09/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo para início da prestação dos serviços é de até 2 (dois) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

5.2. O presente contrato será prorrogado, mediante aditamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- a) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;
- e) O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.



- 6.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 6.2 desta cláusula.
- 6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.
- 6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2012 e das cláusulas contratuais.
- 6.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 6.9. Será considerada extinta a garantia:
- a com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 6.10. Isenção de Responsabilidade da Garantia
- A Procuradoria-Geral de Justiça não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a caso fortuito ou força maior;
 - b alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 6.11. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista

nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.10 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

6.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 6.10 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2012, deve:

- a nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras necessárias para a completa execução do objeto deste contrato;
- d respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- e responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- h permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- i fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- j arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus

empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

k refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

l selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

m manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

n comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

o responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

p responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

q responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s manter sede, filial ou escritório na Cidade de Teresina com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

7.3. O CONTRATADO deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

7.4. creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências



localizadas na Cidade de Teresina;

7.5. providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

7.6. **São expressamente vedadas ao CONTRATADO:**

- A. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- B. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- C. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.7. **O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2012, deve:**

- A. expedir a ordem de serviço;
- B. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
- C. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;
- D. colocar a disposição dos empregados do CONTRATADO local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- E. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- F. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- G. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- H. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e

fiscalizada pelo Coordenador de Apoio Administrativo ou por representante do CONTRATANTE,

8.2. devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.3. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.

8.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

9.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- A. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- B. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- C. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- D. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- E. Certidão de Regularidade do FGTS – CRRF.

9.3. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- A. folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Ministério Público do Estado do Piauí, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- B. comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, se for o caso, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- C. Guia do Recolhimento do INSS;
- D. Guia de recolhimento do FGTS;
- E. GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS,

(P) / A

discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora o Ministério Público do Estado do Piauí; e

F. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

9.4. No primeiro mês da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

A. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

B. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e

C. exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

9.5. A documentação constante no subitem 9.4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

A. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

B. guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

C. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

9.6. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no MP-PI e assiná-la.

9.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais

9.8. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



- 10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 11.3. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida;
- 11.4. Cabe ao CONTRATADO a comprovação de variação do salário de seus empregados, apuradas a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 11.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 11.6. O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 11.7. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 11.8. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 11.9. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença

paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

11.10. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável. Cabe ao CONTRATADO comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

11.11. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

11.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.13. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- A. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- B. as particularidades do contrato em vigência;
- C. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- D. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- E. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- F. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

11.14. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

11.15. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

11.16. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- A. a partir da assinatura do termo aditivo;
- B. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- C. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a

contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 11.17. No caso do previsto no alínea "a" do subitem 11.16, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.
- 11.18. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 11.19. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 11.20. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 03/2012, constante do processo Administrativo: 12.994/2012, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos



serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Coordenadoria de Apoio Administrativo do MPE-PI, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

14.2. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

14.3. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 14.1, será imputado ao CONTRATADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

14.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

14.5. Para efeito de pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas a documentação relacionada nas alíneas de "a" a "e" do item 2 da Cláusula Nona.

14.6. O CONTRATADO deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

14.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

14.8. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 365 \text{ e } I = 365$

$6/100 \text{ e } I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.9. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor

de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

- 14.10. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

- 15.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 15.2. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 15.3. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 15.4. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, ainda, ensejar o retardamento da execução ou inexecução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, à Administração caberá, após o devido processo legal previsto no art 5º da Constituição Federal, aplicar aos concorrentes em questão as seguintes sanções, previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

As multas decorrentes da não execução do objeto (itens adjudicados) deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

- b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência do fato gerador;
- b.2) ultrapassado o prazo acima mencionado, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- b.3) descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base a subcondição anterior.

16.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí, descontando-a do pagamento a ser efetuado. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 16.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do subitem 16.1.

16.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

16.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 16.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

16.6. A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 16.1 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias, da intimação da decisão podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

16.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada

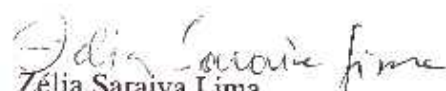
vista ao processo.

- 16.8. As penalidades impostas ao PROPONENTE serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MPE-PI e divulgadas na imprensa oficial e no sítio www.tce.pi.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, PI, 10 de 09 2012.


Zélia Saraiva Lima
Procuradoria-Geral de Justiça.


Camila Andrade Bastos
Sócia Administradora
Distribuidora Adapata Fácil Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Aracelis Oliveira da Silva
CPF: 511.936.383-81 RG: 1.349.387-1189-PI

2-NOME: Flávia Maria da Silva
CPF: 66.9.852-PI



JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1234/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR o servidor **ENNIO RICELLI SANTOS SOUSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 213, lotado junto à Divisão de Gestão de Documentos, para, sem prejuízo das funções que exerce, substituir o Chefe da Divisão de Gestão de Documentos **MARCILIO DE OLIVEIRA SILVA**, enquanto durar as férias deste, no período de 10 de setembro a 09 de outubro do ano em curso. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1235/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE lotar a servidora **giseli ribeiro leite**, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico Ministerial – Área Administrativa, junto à Promotoria de Justiça de Inhumas. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1236/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE lotar a servidora **LIA RAQUEL CARVALHO SOUSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico Ministerial – Área Administrativa, junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1237/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARIA DO AMPARO DE SOUSA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, para substituir o Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 17 a 21 de setembro do ano em curso. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1238/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Dr. Fernando Cabral Barreto Júnior, Presidente do Conselho Nacional dos Centros de Apoio Operacional de Urbanismo e Meio Ambiente – CONCAUMA, por meio do Ofício circular nº 003/2012 – CONCAUMA,

RESOLVE DESIGNAR a Promotora de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR**, coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para participar da 2ª reunião ordinária do CONCAUMA, a ser realizada no dia 12 de setembro do corrente ano, no Ministério Público do Rio de Janeiro/RJ. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1239/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR a Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MARQUES** para

representar a Procuradora-Geral de Justiça na Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, a ser realizada nos dias 27 e 28 de setembro de 2012, em Porto Alegre-RS. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1240/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER, de 01 a 30 de novembro de 2012, 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, referentes ao 1º período do exercício de 2007. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de setembro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1241/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** os candidatos aprovados no teste seletivo para estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o rol em anexo;
2. Possa, assinatura do termo de compromisso e início do estágio na Coordenadoria de Recursos Humanos às 9h do dia 17 de setembro de 2012.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: BURI DOS LOBOS-PI			
Área de Estágio: DIREITO			
CLAS.	INSC.	NOME	ÁREA
002	0907	ANDREY GABRIEL SILVA BOUSA	Direito

Local de estágio: PARNALBA-PI			
Área de Estágio: DIREITO			
CLAS.	INSC.	NOME	ÁREA
011	1559	JESSYVILENE HENRIQUE SOUZA	Direito

Local de estágio: TERESINA-PI			
Área de Estágio: DIREITO			
CLAS.	INSC.	NOME	ÁREA
003	0919	JANILIO PRADO DE MELO	Direito
003	1000	ANTONIO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	Direito
001	1267	RAVENA SILVA RIBEIRO	Direito
002	1797	OLIMBERG DE ARAUJO LEAL	Direito
003	1630	MARCOS TIECIO LIMA NUNES	Direito
004	1602	RAJANA MARIANE DA ROCHA	Direito
005	3208	LANYSSA SARAIVA QUEIROZ	Direito
006	1663	WILLIAMS MARTINO VIEIRA	Direito

Local de estágio: TERESINA-PI			
Área de Estágio: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
CLAS.	INSC.	NOME	ÁREA
003	0012	LAISON HENRIQUE OLIVEIRA DOS	Informática

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 11 de setembro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 13/2010

- a) Espécie: Termo aditivo nº. 02 ao Contrato Administrativo nº. 13/2010, firmado em agosto de 2012, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado do Piauí e a Empresa Claro S/A. CNPJ nº. 40.432.544/0001-47;
- b) Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 13/2010 por mais 12 (doze) meses;
- c) Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Processo Administrativo nº. 982/2011;
- e) Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;
- f) Valor: R\$ 33.008 64 (trinta e três mil e oito reais e oitenta e quatro centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº. 1036/2012 para este exercício financeiro;
- g) Signatários: pelo contratado Jacinto Luis Miotto Neto - CPF nº. 743.791.866-87 e Matheus

Pereira, CPF nº. 979.116.746-04 e pelo contratante, Dr. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATO

- a) Espécie: contrato nº 38/2012, firmado em 10 de setembro de 2012, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa Distribuidora Adapta Fácil LTDA - CNPJ: 13.051.264/0001-16;
- b) Objeto: SRP - O presente instrumento tem como objeto a contratação de postos de serviços continuados de Psicólogo e Assistente Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na cláusula primeira - do objeto, do instrumento contratual 38/2012;
- c) Processo Administrativo: 12.994/2012;
- d) Vigência: 12 (doze) meses;
- e) Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 3.3.90.37 (mão-de-obra terceirizada); atividade: 2054; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 10 e 00; programa de trabalho: 041200822054;
- f) Empenho global: 1.163 e 1.164 de 05 de setembro de 2012;
- g) Valor: R\$ 110.300,00 (cento e dez mil e trezentos reais);
- h) Signatários: Pela contratada, a empresa Distribuidora Adapta Fácil LTDA, representada pelo Sr. Camila Andrade Bastos, CPF: nº 922.635503-72, RG: 1.979.341-SSP-PI e pela contratante Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

- a) Espécie: contrato de fornecimento de mobiliário sob o nº 38/2012, firmado em 10 de SETEMBRO de 2012, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 88.766.936/0001-79;
- b) Objeto: fornecimento de material permanente mobiliário de escritório, para atender a demanda das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Piauí, órgãos do MP-PI, consoante específica o Edital de licitação nº 27/2012 e anexos;
- c) Processo Administrativo: 21.436/2012;
- d) Vigência: 12 (doze) meses;
- e) Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 4.4.90.52 (mobiliário para escritório); atividade: 2054; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00;
- f) Empenho: nº. 1.162, de 04/09/2012;
- g) Valor: R\$ 203.984,55 (duzentos e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);
- h) Signatários: Pela contratada, a empresa MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, representada pelo Sr. João Luiz Queiroz Filho, CPF: nº 581.516.763-20, RG: 1.413.233-SSP-PI e pela contratante Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

PAUTA DA 1075ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

1) APRECIACÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2012, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE

2.1 Procedimento Administrativo nº 62/2012 – B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco de crianças. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. Distribuído para o Conselheiro Fernando Melo Ferraz Gomes, em decorrência da fruição de férias do Conselheiro Antístes Silva Pinheiro.

2.2 Procedimento Preparatório nº 17/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades praticadas pela direção e por docente da Escola Estadual Professor José Camilo da Silveira Filho. Promoção de arquivamento – Promotora de